2170

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PLÁTANO
Rua Quintino Bocaiúva, 283 e
Rua Dr. Timóteo, 604

REGIMENTO INTERNO, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 05 DE FEVEREIRO DE 1981.

ARTº. 1º.- O presente Regimento Interno, elaborado de acordo com o que determina a Lei 4591, de 16 de Dezembro de 1964, e a Convenção do Condomínio Edifício PLÁTANO, e devidamente aprovado pela Assembléia Geral dos Condôminos, realizada no dia 05 de fevereiro de 1981, é obrigatório para os proprietários, promitentes compradores, cessionários, atuais ou futuros, seus sucessores, bem como para qualquer ocupante do Edifício PLÁTANO, sito na Rua Quintino Bocaiúva nº 283 e Rua Dr. Timóteo nº 604, em Porto Alegre.

§ ÚNICO - Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, por maioria simples dos votos dos condôminos presentes ou representados em Assembléia Geral para esse fim convocada.

ARTº. 2º.- Os apartamentos tem finalidade essencialmente residencial, sendo proibido nos mesmos, atividades comerciais, profissionais ou de qualquer outra natureza, que impliquem na presença frequente de pessoas não moradoras do Edifício ou que, a juízo do Síndico, possam perturbar o sossego dos moradores.

ARTº. 3º.- É expressamente vedado a qualquer morador:

I - Exercer ou permitir qualquer atividade ruidosa, suscetível de perturbar a tranquilidade geral, como ruidos abusivos de motores, de instrumentos musicais, aparelhos de rádio, televisão ou outros, de forma não comedida, em qualquer horário;

II - admitir nos apartamentos pessoas de vida duvidosa ou de maus costumes;

III - guardar ou depositar nas economias, explosivos ou inflamáveis, exceto os de uso doméstico quando em quantidades moderadas;

IV - usar fogões ou aquecedores a lenha ou carvão, salvo quando autorizado pela Administração;

V - manter animais, aves e similares nos apartamentos;

VI - exibir, em qualquer lugar do Edifício, cartazes anúncios, inscrições ou qualquer outro veículo de publicidade, exceto os pequenos letreiros para indicação do nomes dos moradores, e do número da economia;

VII - estender roupas, tapetes, toalhas, lençóis, na parte externa de qualquer janela ou sacada, ou em área de uso comum do edifício, bem como, colocar nestes locais, potes com folhagens, flores, ou quaisquer objetos que possam prejudicar a estética do edifício ou, por sua queda, causar danos ao condomínio ou a terceiros, e nos apartamentos térreos, não poderão ultrapassar a altura do muro que circunda a área;

VIII - lançar, nos vasos sanitários, papel ou mate-

.....

.....

rial que não se desfaça imediatamente sob a ação da água;

IX - lançar águas servidas, detritos e lixo de qualquer natureza das partes comuns do Edifício, ou de forma a atingir outras economias;

X - obstruir as partes comuns do Edifício com qualquer volume, ainda que temporáriamente;

XI-o lixo acondiconado somente em embalagens próprias para o mesmo, deverá ser depositado nos locais determinados pelo Síndico, sob fiscalização do Zelador ou Empregados;

XII - impedir ou dificultar a entrada do Síndico ou de seus representantes nas economias, a fim de verificar o fiel cumprimento da Convenção do Condomínio e deste Regimento;

XIII - depositar materiais ou estacionar veículos na área interna de manobras e circulação, ou de forma a impedir ou dificultar o acesso às garagens, lavar automóveis, ligar rádio ou fita cassete, consertar veículos, buzinar, deixar o motor ligado na área compreendida da garagem, aceleração excessiva, uso da garagem para carga e descarga de mudança;

XIV - manter abertas as portas dos apartamentos;

XV - deixar aberta qualquer das portas de entrada do Edifício e as portas da garagem, em qualquer horário;

XVI - determinar aos empregados do Edifício tarefas que não sejam de suas atribuições específicas e de interesse geral do Condomínio;

XVII - deixar de notificar imediatamente ao Síndico as moléstias contagiosas ocorridas em ocupantes de sua economia;

XVIII - transitar ou permitir o trânsito de dependentes, empregados ou fornecedores, dentro do Edifício, sem estarem devida e decentemente trajados;

XIX - tolerar a entrada de vendedores ambulantes ou mendigos no Edifício;

XX - permitir a prática de jogos infantis nos elevadores, vestíbulos, corredores, escadas do Edifício e nas áreas de uso comum, em qualquer horário, inclusive garagem;

XXI - qualquer modificação ou pintura externa dos apartamentos sem a necessária aprovação da maioria dos condôminos;

XXII - o uso do estacionamento por pessoas que não sejam proprietárias, sem a devida comunicação a Administração;

XXIII - o uso do estacionamento para reuniões, festas, jogos, ou semelhantes.

XXIV - colocação de grades externas nas janelas, a partir do primeiro andar. No entanto, é permitido a colocação de grades internas.

ART°. 4°.- Compete ao Síndico e ao Conselho Consultivo da Administração do condomínio:

I - Cumprir e promover o cumprimento da Convenção do Condomínio e do Regimento Interno;

ART°. 5°.- São atribuições do Zelador e empregados:

I - vigiar pela segurança e conservação do Edifício e suas instalações;

II - limpar e manter em condições de ordem e asseio as partes comuns do Edifício;

III - executar pequenas tarefas de conservação e reparos nas instalações e equipamentos do Edifício;

VI - ligar e desligar as luzes e aparelhos de uso comum do condomínio;

VII - fazer a leitura mensal do consumo de gás de cada economia;

VIII - controlar o nível dos reservatórios de água, gás e manter suficiente estoque de material de limpeza e conserva -

.....

.....

ção, cominicando ao Síndico a necessidade de novas aquisições;

IX - comunicar imediatamente ao Síndico quaisquer ' defeitos ou problemas ocorridos no Edifício, inclusive transgres - sões às normas da Convenção e do Regimento Interno;

X - executar as demais tarefas correlatas.

ARTº. 6º.- Os condôminos titulares de cada apartamento serão ' responsáveis pelos danos causados ao Edifício e infrações a este ' Regimento, cometidos não só pelos moradores de seu apartamento, co mo pelos visitantes destes e companheiros de brinquedos de seus fi - lhos.

ARTº. 7º.- Todas as reclamações e pedidos de providências ao Síndico deverão ser feitas por escrito.

ARTº. 8º.- A infração de qualquer estipulação deste Regulamento será punida com a multa de 1/10 (um décimo) do salário mínimo ' regional em vigor, dobrada, em seu valor, em caso de reincidência, até o máximo de um salário mínimo regional na época da aplicação ' da multa.

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PLÁTANO
Rua Quintino Bocaiúva, 283 e
Rua Dr. Timóteo, 604

2170

21700284021981

REGIMENTO INTERNO, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 05 DE FEVEREIRO DE 1981.

ARTº. 1º.- O presente Regimento Interno, elaborado de acordo com o que determina a Lei 4591, de 16 de Dezembro de 1964, e a Convenção do Condomínio Edifício PLÁTANO, e devidamente aprovado pela Assembléia Geral dos Condôminos, realizada no dia 05 de fevereiro de 1981, é obrigatório para os proprietários, promitentes compradores, cessionários, atuais ou futuros, seus sucessores, bem como para qualquer ocupante do Edifício PLÁTANO, sito na Rua Quintino Bocaiúva nº 283 e Rua Dr. Timóteo nº 604, em Porto Alegre.

§ ÚNICO - Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, por maioria simples dos votos dos condôminos presentes ou representados em Assembléia Geral para esse fim convocada.

ARTº. 2º.- Os apartamentos tem finalidade essencialmente residencial, sendo proibido nos mesmos, atividades comerciais, profissionais ou de qualquer outra natureza, que impliquem na presença frequente de pessoas não moradoras do Edifício ou que, a juízo do Síndico, possam perturbar o sossego dos moradores.

ARTº. 3º.- É expressamente vedado a qualquer morador:

I - Exercer ou permitir qualquer atividade ruidosa, suscetível de perturbar a tranquilidade geral, como ruidos abusivos de motores, de instrumentos musicais, aparelhos de rádio, televisão ou outros, de forma não comedida, em qualquer horário;

II - admitir nos apartamentos pessoas de vida duvidosa ou de maus costumes;

III - guardar ou depositar nas economias, explosivos ou inflamáveis, exceto os de uso doméstico quando em quantidades moderadas;

IV - usar fogões ou aquecedores a lenha ou carvão, salvo quando autorizado pela Administração;

V - manter animais, aves e similares nos apartamentos;

VI - exibir, em qualquer lugar do Edifício, cartazes anúncios, inscrições ou qualquer outro veículo de publicidade, exceto os pequenos letreiros para indicação do nomes dos moradores, e do número da economia;

VII - estender roupas, tapetes, toalhas, lençóis, na parte externa de qualquer janela ou sacada, ou em área de uso comum do edifício, bem como, colocar nestes locais, potes com folhagens, flores, ou quaisquer objetos que possam prejudicar a estética do edifício ou, por sua queda, causar danos ao condomínio ou a terceiros, e nos apartamentos térreos, não poderão ultrapassar a altura do muro que circunda a área;

VIII - lançar, nos vasos sanitários, papel ou mate-

.....

rial que não se desfaça imediatamente sob a ação da água;

IX - lançar águas servidas, detritos e lixo de qualquer natureza das partes comuns do Edifício, ou de forma a atingir outras economias;

X - obstruir as partes comuns do Edifício com qualquer volume, ainda que temporàriamente;

XI-o lixo acondiconado somente em embalagens próprias para o mesmo, deverá ser depositado nos locais determinados pelo Síndico, sob fiscalização do Zelador ou Empregados;

XII - impedir ou dificultar a entrada do Síndico ou de seus representantes nas economias, a fim de verificar o fiel cumprimento da Convenção do Condomínio e deste Regimento;

XIII - depositar materiais ou estacionar veículos na área interna de manobras e circulação, ou de forma a impedir ou dificultar o acesso às garagens, lavar automóveis, ligar rádio ou fita cassete, consertar veículos, buzinar, deixar o motor ligado na área compreendida da garagem, aceleração excessiva, uso da garagem para carga e descarga de mudança;

XIV - manter abertas as portas dos apartamentos;

XV - deixar aberta qualquer das portas de entrada do Edifício e as portas da garagem, em qualquer horário;

XVI - determinar aos empregados do Edifício tarefas que não sejam de suas atribuições específicas e de interesse geral do Condomínio;

XVII - deixar de notificar imediatamente ao Síndico as moléstias contagiosas ocorridas em ocupantes de sua economia;

XVIII - transitar ou permitir o trânsito de dependentes, empregados ou fornecedores, dentro do Edifício, sem estarem devida e decentemente trajados;

XIX - tolerar a entrada de vendedores ambulantes ou mendigos no Edifício;

XX - permitir a prática de jogos infantis nos elevadores, vestíbulos, corredores, escadas do Edifício e nas áreas de uso comum, em qualquer horário, inclusive garagem;

XXI - qualquer modificação ou pintura externa dos apartamentos sem a necessária aprovação da maioria dos condôminos;

XXII - o uso do estacionamento por pessoas que não sejam proprietárias, sem a devida comunicação a Administração;

XXIII - o uso do estacionamento para reuniões, festas, jogos, ou semelhantes.

XXIV - colocação de grades externas nas janelas, a partir do primeiro andar. No entanto, é permitido a colocação de grades internas.

ART°. 4°.- Compete ao Síndico e ao Conselho Consultivo da Administração do condomínio:

I - Cumprir e promover o cumprimento da Convenção do Condomínio e do Regimento Interno;

ART°. 5°.- São atribuições do Zelador e empregados:

I - vigiar pela segurança e conservação do Edifício e suas instalações;

II - limpar e manter em condições de ordem e asseio as partes comuns do Edifício;

III - executar pequenas tarefas de conservação e reparos nas instalações e equipamentos do Edifício;

VI - ligar e desligar as luzes e aparelhos de uso comum do condomínio;

VII - fazer a leitura mensal do consumo de gás de cada economia;

VIII - controlar o nível dos reservatórios de água, gás e manter suficiente estoque de material de limpeza e conserva -

.....

.....

ção, cominicando ao Síndico a necessidade de novas aquisições;

IX - comunicar imediatamente ao Síndico quaisquer defeitos ou problemas ocorridos no Edifício, inclusive transgressões às normas da Convenção e do Regimento Interno;

X - executar as demais tarefas correlatas.

ARTº. 6º.- Os condôminos titulares de cada apartamento serão responsáveis pelos danos causados ao Edifício e infrações a este Regimento, cometidos não só pelos moradores de seu apartamento, como pelos visitantes destes e companheiros de brinquedos de seus filhos.

ARTº. 7º.- Todas as reclamações e pedidos de providências ao Síndico deverão ser feitas por escrito.

ARTº. 8º.- A infração de qualquer estipulação deste Regulamento será punida com a multa de 1/10 (um décimo) do salário mínimo regional em vigor, dobrada, em seu valor, em caso de reincidência, até o máximo de um salário mínimo regional na época da aplicação da multa.